

**Memorando/CI 41.967/2025**

De: **Pedro Eduardo Alencar Granja** Setor: **PGM - PGM.PROCURADOR-GERAL DO MUNICIPIO**

Despacho: **20- 41.967/2025**

Assunto: **CONTRATAÇÃO - RAIMUNDINHO DO ACORDEON - MISSA DO VAQUEIRO 2025**

Petrolina/PE, 27 de Junho de 2025

Referência: Processo Administrativo nº 231/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 125/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação

Assunto: Ratificação de Parecer Jurídico – Contratação direta da atração artística “RAIMUNDINHO DO ACORDEON”

Trata-se de processo administrativo que objetiva a contratação direta, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, do artista RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS, conhecido artisticamente como “RAIMUNDINHO DO ACORDEON”, por intermédio da empresa RN DOS SANTOS PRODUÇÕES MUSICAIS, inscrita no CNPJ nº 96.852.264/0001-42, constituída sob a forma de empresário individual, para apresentação artística nas festividades da Missa do Vaqueiro – Orla de Petrolina, no valor global de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)

O processo foi devidamente instruído com os documentos exigidos pela legislação vigente, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 131/2023 e das Instruções Normativas aplicáveis, constando: Documento de Formalização da Demanda, Termo de Referência, justificativa de preço com comprovação documental, minuta contratual, bloqueio orçamentário, comprovação da consagração artística e regularidade fiscal, jurídica e trabalhista da empresa contratada.

O Parecer Jurídico da Assessoria de Assuntos Jurídicos opinou pela possibilidade jurídica da contratação direta, com base nos seguintes fundamentos:

- Inviabilidade de competição caracterizada pela natureza singular da atividade artística e consagração do artista pela crítica especializada e pela opinião pública, conforme art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021;
- Formalização direta com o artista, por meio de sua empresa individual, sendo dispensada a caracterização de empresário exclusivo externo, dado que a contratação é realizada com o próprio profissional por intermédio de seu CNPJ;
- Justificativa de preço fundamentada em contratações similares anteriores, com base em notas fiscais e documentos de referência, conforme art. 23, §4º da Lei nº 14.133/2021;
- Regularidade processual da fase preparatória, incluindo motivação da demanda, compatibilidade orçamentária, e minuta contratual com cláusulas compatíveis com os artigos 89 e 92 da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, RATIFICO o Parecer Jurídico exarado pela Assessoria de Assuntos Jurídicos, exclusivamente quanto à possibilidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, ressaltando que a manifestação se restringe aos aspectos jurídicos formais, competindo à autoridade competente deliberar sobre a conveniência, oportunidade e efetivação da contratação.

Encaminhem-se os autos ao órgão competente para que sejam adotados os demais procedimentos pertinentes, conforme discricionariedade administrativa da unidade gestora responsável.

—
Pedro Granja

Procurador-Geral de Petrolina

Prefeitura de Petrolina - Av. Guararapes. Centro - Petrolina - PE

Impresso em 02/07/2025 10:28:36 por Everton Brito Do Nascimento Batista - Agente de Contratação/Pregoeiro

